PROJETO DE LEI Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza repasse de recursos financeiros às entidades que menciona, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao repasse da importância de R$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), no exercício de 2021, destinados à manutenção das Praças de Esportes Municipais, administradas pelas seguintes entidades:

I – Associação Comunitária dos Usuários do Centro Esportivo Padre Luiz Turkemburg……..R$ 52.800,00;
II – Associação Desportiva Itaúna Runners.....…..... R$ 52.800,00;
III – Associação Desportiva Santanense Tênis Clube.....… R$ 52.800,00.

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput* deste artigo, fica o Município de Itaúna autorizado a celebrar convênio, fixando critérios de aplicação dos recursos e da respectiva prestação de contas.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2021.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 5 de fevereiro de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Nelson Eustáquio Dias Júnior
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 5/2021

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 5/2021, que "Autoriza repasse de recursos financeiros às entidades que menciona, e dá outras providências", que busca autorização legislativa para repasse de recursos financeiros às Associações enumeradas em seu artigo 1º, observado o disposto no artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e na forma estabelecida no Termo de Parceria a ser celebrado entre o Município de Itaúna e às entidades subvencionadas.

Destaca-se que os repasses financeiros referem-se ao exercício de 2021, ficando limitados à quantia de até R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), que será repassada a cada Associação e deverá ser aplicada na manutenção das Praças Esportes Municipais, administradas pelas respectivas entidades.

Frisa-se que a Constituição Federal, insere o esporte e o lazer no rol dos direitos sociais, ou seja, direitos fundamentais do homem, caracterizando-os como verdadeiras liberdades reais e efetivas, de observância obrigatória em um Estado Democrático de Direito.

Assim, no Município de Itaúna, é premissa desta Administração promover constante e crescente melhoria das condições sociais, e incentivar a prática desportiva, promovendo assim a igualdade entre os munícipes.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 5 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna-MG
Fl. 05
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI 33/2021

Lacimar Cezário Silva
Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 23/02/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei n° 05, de 05 de fevereiro de 2021, de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa como Projeto de Lei n° 33/2021, que "*Autoriza repasse de recursos financeiros às entidades que menciona, e dá outras providências*"** e, tendo sido avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O mencionado projeto visa obter autorização legislativa para repasse de recursos financeiros às entidades: ***Associação Comunitária dos Usuários do Centro Esportivo Padre Luiz Turkemburg; Associação Desportiva Itaúna Runners; Associação Desportiva Santanense Tênis Clube;*** – citadas no artigo 1° do mencionado projeto, para manutenção de suas atividades, cujos valores serão repassados às beneficiárias durante o exercício do ano de 2021.

Constata-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei e levando em conta ao que estabelece o artigo 28, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 01 de março de 2021.

Lacimar Cezário da Silva
Presidente / Relator

Acompanha o voto do relator:

Joselito Gonçalves Morais
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro